

# **PÓS-PROVA DIPLOMATA**

## **ACABE COM A ANSIEDADE!**

### **PROVA TIPO “B” - CONCURSO DE ADMISSÃO À CARREIRA DE DIPLOMATA**

#### **QUESTÕES 29, 31 e 34 DE DIREITO CONSTITUCIONAL**

Prof. Aragonê Fernandes

##### **Questão 29**

**1. O fato de o direito a ter uma nacionalidade estar consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 logrou praticamente a extinção do fenômeno da apatridia no século 21.**

##### **Item errado**

**Comentários:** infelizmente, ainda há muitos apátridas no cenário moderno. Ilustrativamente, a EC 54/07 veio para solucionar a situação de milhares de filhos de brasileiros nascidos no exterior considerados apátridas.

**2. Nosso sistema jurídico-constitucional admite a aquisição de nacionalidade brasileira como efeito direto e imediato resultante do casamento civil.**

##### **Item errado**

**Comentários:** o texto constitucional prevê a naturalização ordinária e a extraordinária. Mesmo se considerada a Lei de Migração, o casamento civil não confere a nacionalidade.

**3. A concessão de asilo político é um dos princípios consagrados na Constituição Federal de 1988, constitui ato discricionário do Estado e é outorgado como instrumento de proteção à pessoa, mas não será concedido a quem tenha cometido crime contra a humanidade.**

##### **Item certo**

# PÓS-PROVA DIPLOMATA

## ACABE COM A ANSIEDADE!

**Comentários:** o item está certo. O asilo é de concessão discricionária. O artigo 28 da Lei de Migração afasta a sua concessão em algumas situações, entre as quais crimes cometidos contra a humanidade.

**4. A Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) assegura, como um dos seus princípios e de suas diretrizes, o acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social**

**Item certo**

**Comentários:** o item corresponde ao teor do artigo 3º, XI, da Lei de Migração.

### **Questão 31**

**1. De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), conforme interpretação conferida ao art. 37, § 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), a ação por danos causados por agente público deve ser proposta contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima para a ação o autor do ato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.**

**Item certo**

**Comentários:** sobre o tema, o STF adota a teoria da dupla garantia. De um lado, ela garante ao particular o direito de ser ressarcido, sem precisar demonstrar o dolo ou culpa do agente causador do dano; de outro lado, garante o agente público, que teria a proteção de não ser demandado pessoalmente.

**Aliás, em precedente firmado na sistemática da repercussão geral, foi fixado este entendimento: “a teor do disposto no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica privada prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima passiva o autor do ato.” (STF, RE 1.027.633).**

**2. Consoante o atual entendimento do STF, são prescritíveis as ações de ressarcimento ao erário, prescritíveis as ações de ressarcimento ao erário, fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992).**

**Item errado**

**Comentários:** *em regra, são prescritíveis as ações de ressarcimento ao erário decorrentes de ilícito civil. A exceção fica por conta de ato doloso tipificado na lei de improbidade administrativa (LIA).*

# PÓS-PROVA DIPLOMATA

## ACABE COM A ANSIEDADE!

Isso porque são *imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa (STF, RE 852.475).*

*Em contrapartida, o ato culposo previsto na LIA – hipótese possível para os atos descritos no artigo 10 da lei – segue a regra geral de prescritibilidade.*

### Questão 34

**1. De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), é formalmente constitucional resolução do Senado que autorize os estados, o Distrito Federal e os municípios a transferirem a cobrança das respectivas dívidas ativas a instituições financeiras.**

#### **Item errado**

**Comentários:** o artigo 52, VII, da CF diz que compete privativamente ao Senado dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal.

**Ao julgar a ADI n. 3.786, o STF entendeu pela inconstitucionalidade de resolução do Senado mediante a qual se autorizava a cessão a instituições financeiras da cobrança de dívida ativa. Veja a ementa:**

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO TRIBUTÁRIO. DÍVIDA ATIVA. CESSÃO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS POR ENDOSSO-MANDATO. IMPUGNAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 33/2006. INTELIGÊNCIA DO INCISO VII DO ART. 52 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. 1. Não caracterização como operação de crédito, para fins de submissão ao disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal, da autorização prevista pela Resolução do Senado Federal 33/2006, de cessão da Dívida Ativa de Estados, do Distrito Federal e de Municípios a instituições financeiras mediante emprego de endosso-mandato e antecipação de receita. 2. A leitura constitucional do conceito de operações de crédito, incluída a por antecipação de receita, deve atentar para o de responsabilidade fiscal. 3. Alteração na forma de cobrança da Dívida Ativa tributária e não tributária demanda tratamento estritamente legal. 4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.”**

Qual o motivo da declaração de inconstitucionalidade? É que o assunto deve ser tratado por lei em sentido estrito, e não por resolução do Senado Federal. Isso torna o item errado, já que há inconstitucionalidade formal.

**2. Segundo o entendimento do STF, exige-se o quórum de maioria absoluta dos membros do STF para modular os efeitos de decisão proferida em julgamento de recurso extraordinário no caso em que tenha ocorrido a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo.**

#### **Item errado**

**Comentários:** a modulação temporal dos efeitos é técnica de manipulação segundo a qual se afasta a regra geral das declarações de inconstitucionalidade. É que adotamos a teoria da nulidade, segundo a qual a norma inconstitucional deve ser retirada do sistema como se

# PÓS-PROVA DIPLOMATA

## ACABE COM A ANSIEDADE!

*nunca tivesse existido (ex tunc). O artigo 27 da Lei 9.868/99 permite a modulação dos efeitos, podendo a retirada da norma do sistema acontecer da decisão em diante ou mesmo num momento futuro em situações excepcionais. Para isso, é necessário quórum de maioria qualificada de 2/3 (oito ministros). Embora tenha nascido no controle concentrado, a técnica também é aplicável ao controle difuso, caso do recurso extraordinário.*

**3. Conforme entendimento do STF, o sigilo de informações necessário à preservação do direito fundamental à intimidade é relativizado quando há interesse da sociedade em conhecer o destino dos recursos públicos.**

**Item certo**

**Comentários: o item está certo. Uma das características principais dos direitos fundamentais é a relatividade, o que leva à frase segundo a qual não há direito absoluto. O STF “o sigilo de informações necessárias para a preservação da intimidade é relativizado quando se está diante do interesse da sociedade de se conhecer o destino dos recursos públicos” (MS nº 33.340/DF).**

**4. A Constituição pode ser compreendida como um corpo de normas jurídicas (regras e princípios), qualificado pelo seu conteúdo e por sua função, as quais, estando ou não corporificadas em um documento (ou conjunto de documentos), assumem uma posição diferenciada e privilegiada em relação às demais normas jurídicas.**

**Item certo**

**Comentários: tomando como base as lições de José Afonso da Silva, a Constituição em sentido material designa as normas constitucionais escritas ou costumeiras (não-escritas), inseridas ou não num documento escrito, que regulam a estrutura do Estado, a organização de seus órgãos e os direitos fundamentais (Curso de direito constitucional positivo. 43ª edição. São Paulo: Malheiros, 2020, pág. 42). Acrescento que a Constituição sempre tem supremacia material, ainda que não seja rígida (ligada à supremacia formal).**

**Aragonê Fernandes**



**Juiz de Direito do TJDF; ex-Promotor de Justiça do MPDF; ex-Assessor de Ministros do STJ; ex-Analista do STF; aprovado em vários concursos públicos. Professor de Direito Constitucional do Gran Cursos Online.**

# PÓS-PROVA DIPLOMATA

## ACABE COM A ANSIEDADE!



[Gran Cursos Online](#)